

dutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de São José do Rio Preto, na seguinte conformidade:

Nabo Recusado por Kg R\$ 0,20
Artigo 2º- O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA 16 de 22. 07.97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000 de 19.07.2000.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Julho de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE 45, de 23-7-2007

Dispõe sobre o processo de cadastramento de alunos, coleta de vagas, compatibilização demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar do ensino fundamental no ano letivo de 2008, na Rede Pública de Ensino

A Secretária da Educação, considerando: o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do artigo 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório; o Decreto Nº 40.290, de 31 de agosto de 1995 que institui o Cadastromento Geral de Alunos do Estado de São Paulo e a Deliberação CEE Nº 02/00 que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;

a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes municipais e da rede estadual, visando a acomodar integralmente a demanda do ensino fundamental;

a continuidade do processo de planejamento antecipado para atendimento adequado na Rede Pública de Ensino, resolve:
Artigo 1º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do ensino fundamental, para o ano de 2008, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

I - matrícula antecipada dos ingressantes no ensino fundamental e chamada escolar de crianças e adolescentes, candidatos ao ensino público;

II - manutenção do atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos.

Artigo 2º - A matrícula antecipada para o ensino fundamental será realizada pela rede estadual e redes municipais de ensino, em conjunto, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as seguintes etapas:

I - o cadastramento dos alunos demandantes de vaga no ensino fundamental público;

II - a programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais para o ano letivo de 2008;

III - a compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

IV - a efetivação da matrícula dos alunos;

V - a divulgação dos resultados para a comunidade.

Artigo 4º - O cadastramento dos alunos demandantes de vaga no ensino fundamental, no Programa de Matrícula Antecipada, será efetuado em três fases:

I - a primeira fase abrangerá o período de 13 de agosto a 28 de setembro, quando serão definidos os alunos das redes municipais de educação infantil que completaram ou completarão 6 anos de idade em 2007, já cadastrados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo pelas Secretarias Municipais de Educação, candidatos a ingressar no ensino fundamental, em escola estadual ou municipal;

II - a segunda fase será realizada no período de 28 de agosto a 28 de setembro, com a chamada escolar das crianças que não freqüentam escola pública de educação infantil e que completaram ou completarão 6 anos de idade em 2007, candidatas à matrícula no ensino fundamental, em escola estadual ou municipal;

III - a terceira fase realizar-se-á no período de 28 de agosto a 28 de setembro, com a chamada escolar das crianças e jovens que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 8 anos completos em 2007, candidatos à matrícula em qualquer série do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, em escola estadual ou municipal.

Artigo 5º - A programação das vagas de todas as escolas estaduais e municipais será feita exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2008, assegurando a continuidade de estudos dos alunos já matriculados.

Artigo 6º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada regionalmente, respeitando os critérios definidos conjuntamente entre o Estado e os Municípios e em conformidade com o artigo 1º desta resolução, com responsabilidade compartilhada entre as partes.

Artigo 7º - A efetivação da matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, será realizada após a compatibilização demanda/vaga, mediante a digitação da formação das classes - efetivação da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado.

§ 1º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada nas diversas fases da matrícula 2008, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

§ 2º - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não compareceram ou abandonaram a escola, após sua efetivação no Sistema de Cadastro de Alunos. Para tais situações, deverão ser utilizadas as opções do Sistema de Cadastro de Alunos, próprias para esses registros.

Artigo 8º - No processo de matrícula antecipada para o ano letivo de 2008, caberá:

I - às Coordenadorias de Ensino, por meio das equipes de planejamento da demanda escolar, orientar e supervisionar o trabalho das equipes de planejamento das Diretorias de Ensino na condução do processo da matrícula antecipada, garantindo o pleno atendimento da demanda cadastrada.

II - ao Dirigente Regional de Ensino, setor de planejamento e supervisão escolar:

a. orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada em sua área de jurisdição;

b. esclarecer dúvidas e apoiar os Municípios em todas as fases do processo;

c. definir procedimentos locais, visando ao atendimento dos alunos nas escolas estaduais e municipais, formalizando, quando necessário, protocolos com os órgãos municipais, em consonância com as orientações das respectivas Coordenadorias de Ensino;

d. proceder, em conjunto com os órgãos municipais e escolas, à análise, compatibilização e indicação de vagas, assegurando a matrícula dos alunos definidos na Fase I e dos cadastrados nas demais Fases, em sua área de jurisdição.

III - ao Diretor de Escola e equipe escolar:

a. disponibilizar seus equipamentos para a digitação da definição dos alunos da Fase I;

b. cadastrar os alunos das Fases II e III e aqueles que demandarem vagas após os prazos estabelecidos na chamada escolar;

c. proceder, em conjunto com as Diretorias de Ensino e órgãos municipais, ao processo de compatibilização e matrícula dos alunos cadastrados;

d. divulgar o resultado da matrícula para a comunidade.

IV - ao Centro de Informações Educacionais - CIE

a. acompanhar o processo de cadastramento e matrícula dos alunos;

b. orientar as Diretorias de Ensino e Secretarias Municipais de Educação na utilização do Sistema de Cadastro de Alunos;

c. coordenar o processo e as ações referentes ao gerenciamento do Sistema de Cadastro de Aluno, de modo a possibilitar o cumprimento do cronograma;

d. emitir relatórios de acompanhamento para as Coordenadorias de Ensino, durante o processo.

Artigo 9º - O cadastramento e a matrícula dos alunos que não se inscreveram nas Fases I, II e III serão feitos durante todo o ano letivo, nas escolas estaduais e municipais, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, em opção que ficará disponível em caráter permanente. Os cadastros serão compatibilizados num processo contínuo e conjunto entre os órgãos regionais da Secretaria de Estado da Educação e das Prefeituras Municipais.

Artigo 10 - Os procedimentos para o atendimento aos alunos do ensino médio, inclusive na modalidade da educação de jovens e adultos, serão objeto de resolução específica.

Artigo 11 - O processo de matrícula obedecerá ao cronograma constante do Anexo que integra a presente resolução.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Cronograma para Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental

01 a 10/08 - Orientação pelas Diretorias de Ensino, às escolas estaduais e Secretarias Municipais sobre procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando ao planejamento conjunto de vagas para o atendimento escolar do ano letivo de 2008.

13/8 a 28/09 - Fase I - Definição, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado, dos alunos de educação infantil das redes municipais, candidatos ao ingresso no ensino fundamental público.

03 a 21/09 - Coleta de classes previstas para o ano letivo de 2008 das escolas estaduais e municipais. As Diretorias de Ensino serão responsáveis por gerar os números de classes e digitar o quadro resumo das escolas estaduais de sua jurisdição, no Sistema de Cadastro de Alunos, de acordo com o planejamento prévio homologado pelas Coordenadorias de Ensino.

28/08 a 28/09 - Fase II - Chamada escolar e cadastramento nas escolas públicas, de candidatos ao ingresso no ensino fundamental - crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2007 e que não freqüentam escola de educação infantil pública; digitação da ficha cadastral dessas crianças no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

28/08 a 28/09 - Fase III - Chamada escolar e cadastramento nas escolas públicas, das crianças e jovens que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 8 anos completos em 2007, candidatos à matrícula em qualquer série do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos; digitação da ficha cadastral dessas crianças e jovens, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

A partir de 2/10 - Cadastromento e digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos da SEE, de candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, que não se cadastraram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo.

04/10 a 21/11 - Compatibilização entre demanda e vagas existentes, incluindo propostas específicas para o atendimento nas áreas congestionadas, com responsabilidade compartilhada entre Estado e Municípios.

16/10 a 23/11 - Digitação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos ao ingresso no ensino fundamental, definidos na Fase I e dos cadastrados nas Fases II e III, nas escolas estaduais e municipais.

A partir de 21/11 - Digitação das matrículas dos alunos em continuidade de estudos, em todas as séries do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, para o ano letivo de 2008.

A partir de 27/11 - Divulgação do resultado da matrícula dos alunos definidos na Fase I e dos inscritos nas Fases II e III, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, nas escolas estaduais e municipais. Para os alunos inscritos nas Fases II e III, será enviada correspondência conjunta, Estado/Município, aos pais ou responsáveis, emitida centralizadamente pela Secretaria de Estado da Educação.

A partir de 30/11 - Digitação das matrículas solicitadas após o prazo das Fases II e III, em todas as séries do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, para o ano letivo de 2008.

03 a 21/12 - Digitação do rendimento escolar individualizado, dos alunos das escolas estaduais, no Sistema de Cadastro de Alunos.

11/01/2008 - Prazo final para as escolas estaduais concluírem a digitação das matrículas de seus alunos em continuidade de estudos, para o ano letivo de 2008.

Portaria Conjunta SEE/SME, de 23-7-2007

A Secretária Estadual de Educação e o Secretário Municipal de Educação

considerando:

- que a Constituição Federal estabelece que os Estados e Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental;

expedem a presente portaria para dar continuidade ao Programa da Matrícula Antecipada de candidatos ao ensino fundamental, para o ano letivo de 2008, objeto de planejamento de ações integradas entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

No município de São Paulo, os órgãos centrais das duas Secretarias serão responsáveis pela elaboração do planejamento e acompanhamento da execução do Programa de Matrícula Antecipada para o ano letivo de 2008.

As Diretorias de Ensino da Capital e as Coordenadorias de Educação constituirão equipes de planejamento e execução do referido Programa, em nível regional.

1. O Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental será realizado pelas redes de ensino estadual e municipal do Município de São Paulo, utilizando obrigatoriamente, em todas as fases, o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado para o registro dos cadastros e efetivação das matrículas. A rede municipal utilizará também o Sistema Informatizado Escola On Line.

2. O Programa de Matrícula Antecipada para 2008 compreenderá as seguintes fases:

2.1 Matrícula dos alunos da educação infantil atendidos pela rede municipal em 2007, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, por meio de carga de dados da Secretaria Municipal de Educação;

2.2 Definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal, ingressantes no ensino fundamental público em 2008 (Fase I);

2.3 Planejamento e definição das vagas nas escolas estaduais e municipais para o ano de 2008 com a digitação/carga das classes programadas pelas escolas estaduais e municipais no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado;

2.4 Chamada escolar e cadastramento das crianças que não freqüentam escola pública de educação infantil, que já completaram ou completarão 6 anos de idade até 31/12/2007, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público em escola estadual ou municipal (Fase II);

2.5 Chamada escolar e cadastramento de crianças a partir de 8 anos completos e jovens que se encontram fora da escola pública, candidatos a matrícula em qualquer série do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, em escola estadual ou municipal (Fase III);

2.6 A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada regionalmente, respeitando os critérios definidos conjuntamente entre o Estado e o Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

2.7 Após o término dos prazos determinados nas Fases I, II e III do Programa de Matrícula Antecipada, o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado ficará disponível, em caráter permanente, para cadastramento dos alunos demandantes de vaga no ensino fundamental. Esses cadastros serão compatibilizados em processo contínuo e conjunto entre os órgãos regionais das duas Secretarias.

2.8 A efetivação da matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, será realizada somente após a compatibilização entre a demanda e as vagas, mediante a digitação da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

3. O cadastramento dos alunos demandantes de vagas no ensino fundamental da rede pública obedecerá aos seguintes critérios:

3.1 O cadastramento estará aberto a todas as crianças que já completaram ou completarão 6 anos de idade até 31/12/2007;

3.2 AS EMEIs e CEIs da rede direta, indireta e Creches Particulares Conveniadas deverão coletar junto aos pais ou responsáveis o setor de preferência para matrícula no ensino fundamental e registrar em Ficha de Consulta Individual e no Sistema Informatizado Escola On Line;

3.3 Os candidatos das Fases II e III serão cadastrados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado em uma unidade escolar pública, estadual ou municipal, da região de preferência para matrícula no ensino fundamental.

4. A coleta das vagas do ensino fundamental para o ano letivo de 2008 será realizada nas unidades escolares, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais.

5. O processo de compatibilização demanda e vaga envolverá a totalização dos candidatos cadastrados nas Fases I, II e III no respectivo setor pretendido no ato do cadastramento, com base nas informações constantes do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado e no Sistema Informatizado Escola On Line, garantindo o atendimento a toda a demanda e obedecendo ao conjunto dos seguintes critérios comuns:

a região pretendida pelo pai ou responsável; a residência do aluno e as escolas estaduais e municipais do respectivo setor;

análise criteriosa de situações específicas das crianças e jovens, buscando a melhor solução para o aluno.

6. A oferta de vagas pelas duas redes será feita por setor, acompanhada pelos órgãos centrais, pelas Diretorias de Ensino e pelas Coordenadorias de Educação.

7. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo processamento de dados, considerando o endereço residencial dos cadastrados nas Fases I, II e III, candidatos à 1ª série do ensino fundamental, visando à acomodação mais adequada dos alunos. A base de dados dos candidatos cadastrados será disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria Municipal de Educação.

8. A matrícula será efetivada por meio da digitação da formação de classes no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado. Esse processo se dará: na rede estadual sob a coordenação das Diretorias de Ensino e responsabilidade das escolas, e na rede municipal sob a responsabilidade das Coordenadorias de Educação.

8.1 É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada nas diversas fases da matrícula 2008, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

8.2 É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não compareceram ou abandonaram a escola, após sua efetivação no Sistema de Cadastro de Alunos. Para tais situações, deverão ser utilizadas as opções do Sistema de Cadastro de Alunos, próprias para esses registros.

9. Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do ensino fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar da rede estadual e rede municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

9.1 Caracterização das respectivas redes físicas;

9.2. Caracterização das áreas de congestionamento e adoção de providências conjuntas para o efetivo atendimento à demanda no ensino fundamental;

9.3. Revisão e redefinição dos setores da rede física para melhor acomodação da demanda;

9.4 Levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;

9.5 Divulgação de todo o processo de atendimento conjunto à demanda que deve ser ampla, diversificada e realizada pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;

9.6 A divulgação do resultado da matrícula 2008 deverá ser realizada pela escola de origem dos alunos da Fase I, aquela na qual foi feito o cadastramento, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado;

9.7 A Secretaria de Estado da Educação enviará correspondência aos pais/responsáveis dos cadastrados nas Fases II e III, informando a escola onde a matrícula para 2008 deverá ser efetivada.

10. Os cadastros da Fase I e a coleta inicial de projeção de classes e vagas das escolas municipais para o ano de 2008 serão realizados no Sistema Informatizado Escola On Line, cuja base de dados deverá ser disponibilizada para carga no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

10.1 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, periodicamente, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto, arquivo para carga de dados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, visando à atualização e ao acompanhamento sistemático do processo.

10.2 O envio dos arquivos obedecerá ao seguinte cronograma: 31/01/2008 (incluindo resultado final individualizado); 31/03/008; 16/06/2008 e 01/08/2008.

11. A Secretaria de Estado da Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Educação as regras de consistência de todos os campos a serem migrados.

12. Ao longo do processo de carga dos dados, a Secretaria de Estado da Educação deverá gerar para a Secretaria Municipal de Educação os arquivos e relatórios necessários aos tratamentos das inconsistências, bem como análise dos dados.

13. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela correção, diretamente no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das inconsistências decorrentes da carga dos dados do Sistema Informatizado Escola On Line, até 28/09/2007

14. O cadastro dos candidatos das Fases II e III deverá ser digitado, exclusivamente, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

15. A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta durante o ano letivo de 2008, registrando os alunos cadastrados fora do prazo, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, e proceder à compatibilização sempre que houver demanda a ser matriculada.

16. A Secretaria de Estado da Educação deverá gerar para a Secretaria Municipal de Educação os arquivos das classes e alunos matriculados nas escolas municipais e estaduais, garantindo a continuidade do processo conjunto de planejamento para o atendimento à demanda no ensino fundamental.

17. O Sistema de Cadastro de Alunos do Estado continuará disponível para a Secretaria Municipal de Educação, Coordenadorias e unidades escolares assim como o Sistema Informatizado Escola On Line disponibilizado para os órgãos centrais e Diretorias de Ensino da COGSP, para fins de consulta.

Anexo

Cronograma para Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental

01 a 10/08 - Treinamento no Sistema de Cadastro de Escolas do Estado e no Sistema Informatizado Escola On Line e orientação às Diretorias de Ensino, às Coordenadorias de Educação e às escolas estaduais e municipais sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando ao planejamento integrado de vagas para o atendimento escolar do ano letivo de 2008.

01 a 17/08 - Consulta aos pais ou responsáveis das crianças com 6 anos completos ou a completar no ano de 2007, matriculadas na educação infantil da rede municipal em 2007, quanto à opção de setor para matrícula no ano letivo de 2008, Fase I, com a digitação no Sistema Informatizado Escola On Line.

20/08 a 28/09 - Fase I - Definição dos alunos de educação infantil da rede municipal, candidatos ao ingresso no ensino fundamental público, mediante carga de dados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

03 a 21/09 - As Diretorias de Ensino serão responsáveis por gerar os números de classes e digitar o quadro resumo das escolas estaduais de sua jurisdição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, de acordo com o planejamento prévio homologado pela Coordenadoria de Ensino.

03 a 14/09 - Digitação pelas escolas da rede municipal da coleta inicial de projeção de classes e vagas de ensino fundamental, devidamente homologada pela Coordenadoria de Educação para o ano letivo de 2008, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, no Sistema Informatizado Escola On Line.

Até 18/09 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o arquivo com a base de dados da coleta inicial de projeção de classes e vagas para carga no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

28/08 a 28/09 - Fase II - Chamada escolar e cadastramento nas escolas públicas, de candidatos ao ingresso no ensino fundamental - crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2007 e que não freqüentam escola de educação infantil pública; digitação da Ficha de Cadastral dessas crianças no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

28/08 a 28/09 - Fase III - Chamada escolar e cadastramento nas escolas das crianças e jovens que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 8 anos completos em 2007, candidatos à matrícula em qualquer série do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos; digitação da Ficha Cadastral dos candidatos no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

A partir de 02/10 - Cadastromento e digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, dos candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, que não se cadastraram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo.

04/10 a 21/11 - Compatibilização entre demanda e vagas existentes, incluindo propostas específicas para o atendimento nas áreas congestionadas, com responsabilidade compartilhada entre Estado e Município.

16/10 a 23/11 - Digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das matrículas dos candidatos ao ingresso no ensino fundamental, definidos na Fase I e dos cadastrados nas escolas estaduais e municipais nas Fases II e III.

A partir de 21/11 - Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2008, dos alunos de todas as séries do ensino fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos.

A partir de 27/11 - Divulgação do resultado da matrícula dos alunos definidos na Fase I e dos cadastrados nas Fases II e III, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, nas escolas estaduais e municipais. Para cadastrados nas Fases II e III será enviada correspondência conjunta Estado/Município, endereçada aos pais ou responsáveis, emitida centralizadamente pela Secretaria de Estado da Educação.

A partir de 28/11 - Compatibilização e matrícula dos cadastrados após o prazo das Fases II e III, respeitando o seguinte detalhamento: para os cadastrados no período de 2 de outubro a 23 de novembro a compatibilização deverá ser realizada entre 28 de novembro a 3 de dezembro e a efetivação da matrícula de 4 a 10 de dezembro. A partir de 13 de dezembro, sob a responsabilidade da escola que fez o cadastramento, divulgação da unidade escolar onde a matrícula foi efetivada.

A partir de 30/11 - Digitação das matrículas solicitadas após o prazo das Fases II e III, em todas as séries do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, para o ano letivo de 2008.

Após o início das aulas - a compatibilização dos cadastrados nas escolas estaduais e municipais ocorrerá sempre que houver demanda a ser atendida, independente do número de candidatos cadastrados, com digitação imediata da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado e divulgação sob responsabilidade da escola de cadastramento.

Resolução, de 23-7-2007

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 339/2007, que aprova o pedido do Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia, oferecido pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, pelo prazo de cinco anos.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho da Diretora de Projetos Especiais, de 20/07/2007

Declarando inexigível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 15/0771/07/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 1.400 exemplares da Revista “Cadernos CENPEC ”, para serem distribuídas em “Escolas de Tempo Integral”, Diretorias de Ensino e Acervo da Secretaria de Estado da Educação, conforme solicitação da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas a ser fornecido pela empresa “CENPEC - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA”, fornecedora exclusiva, conforme declaração do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo.
Ato Ratificado pelo Presidente da FDE, nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação Para O Desenvolvimento Da Educação - FDE comunica a Capital Serviços De Segurança E Vigilância Ltda. (CNPJ 67.552.034/0001-60) que torna definitiva a medida liminar por sentença prolatada pela MM. Juíza da 13ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelação Cível nº 528.335.5/7-00 referente ao Mandado de Segurança movido pela empresa, objetivando a declaração de nulidade do ato que aplicou as penalidades de multa e a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pela não assinatura do contrato nº 05/0229/04/05.

Extratos de Contrato

Contrato: 13/0039/07/04 - Empresa: Fundação Do Desenvolvimento Administrativo - Objeto: Curso de Capacitação para Desenho e Avaliação de programas do PPA